



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 034/2020**  
**DISPENSA Nº 012/2020**  
**PROCESSO Nº 2020.07.022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, CNPJ: 19.211.844/0001-00**, TENDO POR OBJETIVO Aquisição de descartáveis, materiais de higiene e afins, destinados a atender as necessidades municipais.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, CNPJ: 19.211.844/0001-00**, com sede na Rua Central, 58, Centro, Riachão do bacamarte/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade DISPENSA Nº 012/2020, processada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: Aquisição de descartáveis, materiais de higiene e afins, destinados a atender as necessidades municipais.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, **proposta apresentada**, DISPENSA Nº 012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNT	P.TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTRICO – A 16 % com 1 litro embalagem em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade mínima de 01 ano.	UND	30	8,45	253,50
2	ÁGUA SANITÁRIA – com 1 (um) litro, composição; Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, H <sup>2</sup> O, teor de cloro Ativo de 2.0 a 2,5% P/P, embalagem plástica reforçada com tampa de rosca. Caixa c/ 12 Unds.	CX	120	25,80	3.096,00
3	ÁLCOOL LÍQUIDO 96º - para uso doméstico, de primeira qualidade, embalagem plástica. CX c/ 12 unds de 1L cada.	CX	60	129,00	7.740,00
4	ALGODÃO C/40 UND.	PCT	15	47,50	712,50
5	ALVEJANTE EM PÓ – FD com 20 kg; com alto poder germicida a	FD	60	95,20	5.712,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	base de cloro ativo em sua composição um branqueamento uniforme, é obtido sem que ocorra agressão aos tecidos, apresentação oxidante quando dissolvido em água.				
6	AMACIANTE PARA LAVANDERIA 5000 ML – perfumado, evita o excesso de carga eletrostática das fibras, permitindo aos tecidos uma maior absorção da unidade, o que facilita a operação da retirada das roupas da máquina de lavar.	UND	25	24,00	600,00
7	BALDE PLÁSTICO – em material plástico, com alça em metal, em material resistente, 100% virgem capacidade para 18 litros.	UND	2	21,82	43,64
8	BALDE PLÁSTICO – em material plástico, com alça em metal, em material resistente, 100% virgem capacidade para 10 litros.	UND	16	19,19	307,04
9	CERA LÍQUIDA 5.000 ML – cera líquida, alto brilho impermeabilizante, antiderrapante, incolor, desenvolvida para acabamento e proteção de pisos frios sujeito a tráfego intenso. Frasco contendo 5.000 ML.	FRASCO	12	30,80	369,60
10	CESTO PARA LIXO – Em plástico, vasado, capacidade de 30 litros.	UND	10	44,89	448,90
11	CESTO PARA LIXO C/ TAMPA – em plástico temperado de alto padrão com capacidade de 10 litros, constando no corpo a marca do fabricante.	UND	40	34,80	1.392,00
12	CLORO – para limpeza. Líquido concentrado, cloro ativo 8 a 10%. Embalagem c/ 1.000 ML.	UND	80	6,25	500,00
13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML – para café, capacidade de 50 ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem sem saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixa de papelão em perfeito estado. Caixa com 5.000 unidades.	CX	5	94,40	472,00
14	COPO DESCARTÁVEL, 180 ML – para água, capacidade de 180 ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda. Os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 2.500 unidades.	CX	10	89,78	897,80
15	COTONETE	CX	40	1,95	78,00
16	CREME DENTAL – com flúor para uso adulto e pediátrico. Caixa com 144 unidades, cada unidade pesando 90g.	CX	1	614,00	614,00
17	CREME DENTAL INFANTIL	UND	50	6,33	316,50
18	DETERGENTE LÍQUIDO 2000 ml – bactericida e germicida com alto poder em sua ação indicado para pisos de qualquer tipo e vasos sanitários. Frasco com 2000 ML. PACOTE COM 6 UND	UND	75	27,75	2.081,25
19	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO – de borracha flexível, cor preta, altura 10 cm, diâmetro 16 cm, material cabo de madeira de 50 cm.		10	11,43	114,30
20	DESINFETANTE 2000 ml – bactericida e germicida com alto poder em sua ação indicado para pisos de qualquer tipo e vasos sanitários. Frasco com 2000 ML. PACOTE COM 6 UND	PCT	100	27,80	2.780,00
21	DESODORIZADOR AMBIENTE – com perfume suave em aerossol com fragrância de LAVANDA, frasco com 360 ml com validade mínima de 1 ano. Cx c/ 12 fracos.	CX	5	157,00	785,00
22	DETERGENTE EM PÓ – FD com 20 kg de 500g cada; suavemente perfumado, de granulometria uniforme e fácil solubilidade, remove todo tipo de sujeira leve ou pesada (suor, sangue, leite, ovos, gordura em geral), tanto em fibras naturais como sintéticas.	FD	5	103,90	519,50
23	DETERGENTE PARA PISO 5000 ML – formulado com uma composição equilibrada de detergentes que aumentam a sua eficiência na remoção de gorduras, pisos, azulejos, paredes, etc.	UND	20	45,80	916,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	25	2,45	61,25
25	ESCOVA PARA SERVIÇO – Com cerda de polipropileno desfiada cabo de plástico Multiuso, com 10 cm.	UND	20	9,30	186,00
26	ESCOVA PARA SERVIÇO Nº 14 – com cerda de polipropileno desfiada cabo de plástico.	UND	20	9,70	194,00
27	ESPOJA MULTIUSO PARA LIMPEZA – tipo dupla face; medindo aproxim. 100mm x 71mm, com formato retangular, anti-bactericida espuma de polietileno e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem plástica individual c/ identificação do produto e marca do fabricante. Caixa c/ 60 und.	CX	1	64,30	64,30
28	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – (aço carbonado) fardo c/ 10 pacotes, contendo 14 sacos de 08 esponjas cada.	FD	10	194,20	1.942,00
29	ESTOJO DE BARBEAR – com 02 lâminas em plástico tipo descartável, com duas lâminas paralelas, acondicionado em embalagem apropriada cartela c/ 24 unidades.	CARTELA	1	92,45	92,45
30	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS – para embalagem de alimentos em plástico aderente de pvc, medindo 15m x 28cm com espessura de 10 migras, tipo em bobina. Caixa c/25 unds.	CX	5	92,43	462,15
31	FILTROS DE PAPEL CAFÉ, Nº 103- no formato cônico, composto de 100% de celulose, na cor branca, acondicionado em caixas, contendo 30 und.	CX	5	110,00	550,00
32	FLANELA – para limpeza, com 100% algodão, dimensões aproximadas 40 x 60cm.	UND	25	4,25	106,25
33	FÓSFORO – em caixas contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, Pacote com 20 x 10 caixas.	PCT	10	56,50	565,00
34	FRAUDA DESCARTÁVEL	PCT	50	8,20	410,00
35	GARFO DESCARTÁVEL – para refeição, em material plástico branco. Pacote com 50 unidades.	PCT	50	4,25	212,50
36	GUARDANAPO – de papel branco medindo aproximadamente 23 x 20cm, com boa capacidade de absorção, sem furos materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos com 100 Fls, reembalados em caixa de papelão de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Caixa 48 x 100 folhas.	CX	10	48,40	484,00
37	INSETICIDA – AEROSOL, de baixa toxicidade com solvente a base de água; sem CFC. Contra insetos com no mínimo 400 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	10	123,00	1.230,00
38	LIMPA VIDRO – de cor azulada para limpeza de vidros, óculos, cristais, telas de acrílicos e todas as superfícies vítreas e brilhantes. Caixa com 12 unidades de 500 ml.	CX	5	119,50	597,50
39	LIMPADOR MULTIUSO 500ML – composição: linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Caixa com 24 unidades.	CX	2	102,20	204,40
40	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA – TAMANHO G – em borracha de látex natural, norma NBR 13393, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, FARDO C/ 24 UNIDADES.	FD	2	148,50	297,00
41	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA – TAMANHO M – em borracha de látex natural, norma NBR 13393, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, FARDO C/ 24 UNIDADES.	FD	2	148,50	297,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

42	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA – TAMANHO P – em borracha de látex natural, norma NBR 13393, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, FARDO C/ 24 UNIDADES.	FD	2	144,00	288,00
43	NAFTALINA – em bolinhas na cor branca, com registro do Ministério da Saúde, dados do fabricante e prazo de validade. Pacotes com 20 unids.	PCT	2	1,75	3,50
44	PÁ PARA LIXO COM BASE PLÁSTICA – reforçado cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, 50 cm.	UND	2	21,40	42,80
45	PALITO PARA HIGIENE BUCAL DE MADEIRA – em formato roliço com 6cm. Caixa com 100 unidades.	CX	5	154,00	770,00
46	PANO DE CHÃO – tipo saco alvejado – grande especial – duplo, medida aprox.. de 0,60 x 0,80 cm. PANO DE	UND	50	4,25	212,50
47	PAPEL ALUMÍNIO – material alumínio, comprimento 7,50, largura 30, apresentação rolo.	UND	30	4,62	138,60
48	PAPEL HIGIÊNICO – na cor branca, folha dupla, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros. Fd c/48 unidades.	FD	10	46,00	460,00
49	PAPEL TOALHA – entrefolhado, na cor branca, embalagem com 2.400 folhas, 100 % celulose virgem.	FARDO	5	50,60	253,00
50	PASTILHA SANITÁRIA – com haste plástica. Aromas variados. CX c/144 unid.	CX	3	299,00	897,00
51	PENTE PARA CABELO C/ 24 UND.	CX	5	35,80	179,00
52	PERFUME INFANTIL CAIXA C/ 6 UND	CX	4	85,90	343,60
53	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML – detergente super concentrado desenvolvido exclusivamente para limpeza de alumínio e inox, por reação química, deixando-os com aspecto de novos. Cx c/24 unid.	CX	2	64,55	129,10
54	PRATO DE CARTÃO – em plástico na cor branca nº 22, pacote com 10 unidades, contendo a marca do fabricante.	PCT	40	4,48	179,20
55	PRATO ALVEJADO C/ ESTAMPA – 100% algodão para limpeza, medindo no mínimo 50 x 80 cm, alvejado, com as bordas costuradas.	UND	30	4,93	147,90
56	RODO – para piso, com cabo em madeira resistente e revestido com plástico, base em plástico medindo 30 cm, com lâmina de borracha dupla de excelente durabilidade, a borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25mm.	UND	12	10,30	123,60
57	SABÃO EM BARRA – à base de tensoativo aniônico, al, alcalinizante, branqueador óptico, coadjuvante, corante, perfume e água. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deverá constar; dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr.	CX	4	83,90	335,60
58	SABONETE ADULTO – sólido de glicerina tipo comum, com fragrâncias variadas, com 90 G. Pacote com 12 unidades de 90g.	PCT	10	17,45	174,50
59	SABONETE LÍQUIDO 5000 ML – bactericida desenvolvido especialmente para o uso diário na lavagem das mãos e na manutenção da higiene.	UND	20	49,30	986,00
60	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE – embalagem com 5.000 ml.	UND	15	37,70	565,50
61	SABONETE PARA BEBÊ PCT C/10 UND	CX	15	45,80	687,00
62	SACO DE LIXO 100 L – saco plástico extra forte, de cor AZUL, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura mínima de 0,07mm, estando de acordo com as Normas da ABNT.	KG	16	25,90	414,40
63	SACO DE LIXO 100 L – saco plástico extra forte, de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura mínima de 0,07mm, estando de acordo com as Normas da ABNT.	KG	16	22,85	365,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

64	SACO DE LIXO 15 L – saco plástico extra forte, de cor AZUL, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 15 litros, com espessura mínima de 0,07mm, estando de acordo com as Normas da ABNT.	KG	16	21,99	351,84
65	SACO DE LIXO 30 L – saco plástico extra forte, de cor AZUL, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 30 litros, com espessura mínima de 0,07mm, estando de acordo com as Normas da ABNT.	KG	16	20,85	333,60
66	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, branco de 100 litros de plástico, 100% flexível, destinado para lixo hospitalar, COMP. 28% PERD -2% MASTER BATCH.	KG	16	31,00	496,00
67	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, branco de 30 litros de plástico, 100% flexível, destinado para lixo hospitalar, COMP. 28% PERD -2% MASTER BATCH.	KG	12	25,82	309,84
68	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, branco de 50 litros de plástico, 100% flexível, destinado para lixo hospitalar, COMP. 28% PERD -2% MASTER BATCH.	KG	12	30,99	371,88
69	SACO PLÁSTICO – transparente picotado 25 x 35 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima de 3 kg.	KG	12	19,79	237,48
70	SACO PLÁSTICO – transparente picotado 35 x 50 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima de 3 kg.	KG	12	19,99	239,88
71	SACO PLÁSTICO – transparente picotado 45 x 60 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima de 3 kg.	KG	12	20,89	250,68
72	TOUCAS PARA CABELO – descartável. PCT. c/ 100.	PCT	15	28,80	432,00
73	VASSOURA DE BANHEIRO – vassoura com cerdas de piaçava cabo de madeira para uso de vaso sanitário.	UND	12	7,40	88,80
74	VASSOURA DE PIAÇAVA (VASSOURÃO) – forma leque, corpo em madeira revestido de lata.	UND	15	26,38	395,70
<b>TOTAL</b>					<b>49.909,43</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 49.909,43 (Quarenta e Nove mil, novecentos e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0303–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2001.2003–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 0404–SEC. FINANÇAS - 04.122.2001.2005–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FINANÇAS - 0505–SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.1002.2008–MANUT. DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - 0606–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2001.2023–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0707–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2001.2026–MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FMAS - 0808–SEC. DE INFRA ESTRUTURA - 15.122.2001.2033–MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA - 3390.30.00–MATERIAIS DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os Produtos serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo contratual e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” e “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordeiros com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**CALDAS BRANDÃO, 13 de Julho de 2020**

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

CONTRATANTE

*Jose de Arimateia da Silva*  
**JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA, CNPJ:**  
**19.211.844/0001-00**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**